

CENT.INTEND.DA MARINHA EM S.PEDRO DA ALDEIA

Termo de Referência 40/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
40/2026	791181-CENT.INTEND.DA MARINHA EM S.PEDRO DA ALDEIA	RAFAEL MAGALHAES DA CONCEICAO	26/10/2026 12:55 (v 0.7)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	156/2026	63398.001896/2026-95

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 63398.001896/2026-95)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços de gerenciamento de manutenção de viaturas junto à rede credenciada, e transporte por guincho, por meio de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, para atender as demandas do Centro de Intendência da Marinha em São Pedro da Aldeia (CeIMSPA), com o propósito de atender as necessidades de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive com o serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas para veículos; com o fornecimento de peças e acessórios; com implantação, operação de sistema informatizado, via web por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. A contratação do presente serviço de natureza contínua (perene disponibilidade) será de 12 (doze) meses iniciais, prorrogável por igual período, com a renovação do valor global, vedado o usufruto de eventual saldo não utilizado nos primeiros 12 (doze) meses.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT /CATSER	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Fornecimento, anual, sob demanda, de peças em geral, peças de reposição e acessórios genuínos ou originais novos, primeiro uso, necessários para manutenção dos veículos, admitidas, excepcionalmente, peças de outros fabricantes com qualidade equivalente, apenas para itens de acabamento e mediante autorização formal da Contratante – subitem 5.1.32)	446573	UN	42.179	R\$ 1,00	R\$ 42.179,00
	2	Prestação de serviço de manutenção geral preventiva e corretiva dos veículos, inclusive guincho, anual, sob demanda	3565	SV	21.089	R\$ 1,00	R\$ 21.089,00

	3	Taxa de Administração – máximo de 1,63% sobre o total dos itens 1 + 2 (R\$ 63.268,00)	25518	SV	1	R\$ 1.031,27	R\$ 1.031,27
Valor estimado ANUAL da contratação para o GRUPO							R\$ 64.299,27

1.1.1. O percentual da taxa de administração ofertada, **que deverá conter apenas 2 (duas) casas decimais**, será calculado da seguinte forma, sendo R\$ 63.268,00 a soma dos valores estimados dos itens 1 e 2:

$$\text{Taxa de Administração (\%)} = (\text{Valor ofertado para o item 3} \div \text{R\$ 63.268,00}) \times 100$$

1.1.2. Por exemplo, se a empresa ofertar R\$ 500,00 para o item 3, a taxa de administração aplicada às peças e aos serviços adquiridos será (com arredondamento **obrigatório** para 2 casas decimais): $(\text{R\$ 500,00} \div \text{R\$ 63.268,00}) \times 100 = 0,79\%$.

1.1.2.1. Caso o lance ofertado para a taxa de administração seja de R\$ 0,01, **a empresa deverá adequar a proposta final a ser remetida no sistema para R\$ 0,00 (TAXA ZERADA/SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO), realizando, se possível operacionalmente, a negociação do valor no sistema, reduzindo a R\$ 0,00. Não sendo possível a operacionalização, a empresa deverá estar ciente de que a taxa de administração considerada para fins de real contratação e aplicação aos valores totais contratados será de 0%.**

1.1.3. Para os itens 1 e 2, o percentual de desconto será calculado individualmente, com base no valor total estimado de cada item. Por exemplo, para o item 1:

1.1.3.1. Se a licitante ofertar lance unitário de R\$ 0,90 (apenas 2 casas decimais) para o item 1, o valor total correspondente será de R\$ 37.961,10, e o percentual de desconto a ser aplicado sobre cada peça orçada nas aquisições futuras será (com arredondamento para 2 casas decimais):

$$[(\text{R\$ 42.179,00} - \text{R\$ 37.961,10}) \div \text{R\$ 42.179,00}] \times 100 = 10,00\%$$

1.1.4. Para o item 1, o percentual de desconto incidirá sobre o preço de tabela do fabricante de cada peça. Para o item 2, incidirá sobre o valor de cada serviço, obtido pela multiplicação do tempo padrão de mão de obra pelo valor da hora técnica, ambos constantes das tabelas de referência (AUDATEX, CILIA, ORION e afins). Esses valores serão verificados e comprovados na orçamentação e na conferência da Nota Fiscal, durante a prestação dos serviços.

Taxa de Administração

1.1.5. A taxa de administração máxima foi obtida por consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em 23/10/2026, considerando contratações de mesmo objeto publicadas em 2026. Os links permitem a verificação pela Administração e pelo controle social:

Órgão / contratação	Taxa máxima estimada no edital	Resultado homologado	Link
Comando da Marinha – Base Naval da Ilha das Cobras – Edital nº 60/2026	1,00%	0,00% (17/09/2026)	https://pncp.gov.br/app/editais/00394502000144/2026/9937
Instituto Federal do Piauí – Edital nº 171/2026	1,13%	Item sem resultado	https://pncp.gov.br/app/editais/10806496000149/2026/84
Comando da Marinha – Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores – Edital nº 32/2026	1,63%	Em andamento	https://pncp.gov.br/app/editais/00394502000144/2026/12240
Comando da Marinha – Capitania Fluvial do Tietê-Paraná – Edital nº 42/2026	7,37%	Em andamento	https://pncp.gov.br/app/editais/00394502000144/2026/14034
Comando da Aeronáutica – Grupamento de Apoio de Recife – Edital nº 239/2026	16,67%	0,50% (19/10/2026)	https://pncp.gov.br/app/editais/00394429000100/2026/1778
Taxa de administração máxima (mediana)	1,63%		

--	--	--	--

1.1.5.1. Adotou-se a mediana (art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021), por ser a medida menos sensível aos valores extremos de 7,37% e 16,67%. Os resultados já homologados (0,00% e 0,50%) demonstram que o patamar é exequível e que a disputa tende a reduzi-lo. Quando o edital não informa o percentual expressamente (Edital nº 60/2026 e nº 239/2026), ele corresponde à razão entre o valor estimado do item de taxa e o dos itens de peças e serviços.

Taxa de Repasse

1.1.6. Será definida taxa máxima de repasse das oficinas credenciadas à contratada considerando o disposto no Acórdão 1949/2021 TCU - PLENÁRIO: "[...]O custo da taxa de credenciamento estará indiretamente embutido no preço orçado pela credenciada prestadora dos serviços. Se tal valor for definido meramente sem o conhecimento da contratante, e sem que ele componha o valor da proposta vencedora, restará prejudicado o objetivo da licitação, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa. 21. Dito de outra forma, de nada adianta permitir a disputa de preços apenas quanto à taxa de administração cobrada do órgão público contratante pela empresa gerenciadora, se o valor cobrado dos credenciados pela empresa gerenciadora não é conhecido pela Administração Pública. Nesse caso, qualquer eventual desconto obtido na fase de lances pode ser compensado pela empresa gerenciadora com o aumento da taxa cobrada dos credenciados e repassado como custo do serviço à contratante."

1.1.6.1. A(s) eventual(is) “taxa de administração”, “taxa de repasse”, “taxa de uso do cartão” ou “taxa de comissão” imposta(s) pela Contratada às Credenciadas, qualquer que seja a sua natureza ou o nome que se lhe atribua, não poderá superar a alíquota de 7,73% sobre o valor das peças e serviços faturados pela Credenciada, excluída a taxa de administração devida pela Contratante. Assim, o valor repassado pela Contratada à Credenciada não será, em hipótese alguma, inferior a 92,27% do valor de peças e serviços pago pela Contratante.

1.1.7. A taxa de repasse máxima foi obtida a partir de contratações e propostas de mesmo objeto de 2025 e 2026:

Órgão / contratação	Taxa de repasse	Natureza do dado	Link
Comando da Marinha – UASG 791180 – PE nº 90007/2025	7,73%	Contratado	https://pncp.gov.br/app/editais/00394502000144/2025/4529
Defensoria Pública/RJ – PE nº 90012/2026	6,00%	Proposta (taxa cobrada da rede credenciada)	https://defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/licitacao/f7382f23eee0433695677b07db8c3472.pdf
DEMAE/GO – PE nº 003/2026	9,75%	Taxa máxima fixada no termo de referência	https://www.demae.go.gov.br/licitacao/arquivos/pregao/003-2026/TR.pdf
Taxa de repasse máxima (mediana)	7,73%	-	-

1.1.7.1. Adotou-se a mediana (art. 6º da IN SEGES/ME nº 65, de 2021), em coerência com o subitem 1.1.5.1 e por resultar no teto mais protetivo à Administração, uma vez que a taxa de repasse limita o custo da rede credenciada embutido nos preços de peças e serviços.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado. A pesquisa dos subitens 1.1.5 e 1.1.7 demonstra que o serviço é regularmente prestado no âmbito da Administração Pública, sem condições especiais de execução.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 2021, por ser essencial ao atendimento contínuo e permanente da necessidade de manutenções preventivas e corretivas das viaturas administrativas e operativas do CeIMSPA. A vigência plurianual é mais vantajosa em razão da economia de escala, processual e operacional racionalizada durante até 2 (dois) anos de contratação previstos, considerada a prorrogação prevista no subitem 1.4.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da assinatura do Contrato pelo Ordenador de Despesas desta unidade, prorrogável sucessivamente até o limite de 2 (dois) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, renovando-se, em caso de prorrogação, os quantitativos e valores iniciais para todo o ano seguinte, vedado o aproveitamento de saldo não utilizado no período anterior (subitem 1.1).

1.5. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Forma de apresentação da Proposta readequada ao último lance

1.6. A proposta final, adequada ao último lance ofertado, deverá discriminar, para cada item do grupo:

a) o valor unitário e o valor total ofertados para os itens 1 e 2, com o respectivo percentual de desconto, calculado na forma do subitem 1.1.3;

b) o valor ofertado para o item 3 e o respectivo percentual de taxa de administração, calculado na forma do subitem 1.1.1; e

c) o valor global ofertado para o grupo.

1.6.1. Caso o lance ofertado para o item 3 (taxa de administração) seja de **R\$ 0,01 (um centavo)**, a licitante deverá adequar a proposta final enviada no sistema para **R\$ 0,00 (taxa zerada/sem taxa de administração)**. Sempre que for operacionalmente possível, essa adequação será feita também por meio da negociação do valor no próprio sistema, com redução a R\$ 0,00.

1.6.2. Não sendo possível operacionalizar a redução no sistema, a licitante fica ciente de que, para fins de contratação e de aplicação aos valores totais contratados, **a taxa de administração considerada será de 0% (zero por cento)**. O valor residual de R\$ 0,01 (taxa em dízima infinitesimal) não será faturado nem pago em nenhuma hipótese.

1.6.3. Juntamente com a proposta final, a licitante deverá **declarar expressamente** que:

a) a taxa, comissão ou qualquer outra remuneração cobrada da rede credenciada, qualquer que seja a sua denominação, não ultrapassará **7,73%** sobre o valor das peças e dos serviços faturados pela credenciada; e

b) o valor repassado às credenciadas não será, em nenhuma hipótese, inferior a **92,27%** do valor de peças e serviços pago pela Contratante, nos termos do subitem 1.1.6.1.

1.6.4. Será desclassificada a proposta final que não atender ao disposto nos subitens 1.6.1 a 1.6.3.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, sob o item nº 791181-156/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo consiste na prestação do serviço onde a CONTRATADA deverá implantar e operacionalizar, junto à CONTRATANTE, um sistema informatizado via internet – web, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção através da rede de lojas e oficinas credenciadas pela CONTRATADA, para atender os veículos oficiais que compõem a frota do Centro de Intendência da Marinha em São Pedro da Aldeia (CeIMSPA) mediante autorização da administração, propiciando à CONTRATANTE gestão e controle detalhado das informações.

3.2. A gestão da manutenção da frota de veículos, gerida pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, por meio de sistema informatizado de controle integrado, compreende o atendimento, orçamento detalhado de peças, componentes, produtos e serviços especializados especificados neste estudo, e todos os demais itens necessários à plena manutenção dos veículos da CONTRATANTE, observadas todas as marcas e modelos de cada fabricante, e restauração do bem às condições de segurança, nos diversos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, devendo a empresa vencedora do certame licitatório:

- Credenciar, junto ao Centro de Intendência da Marinha em São Pedro da Aldeia (CeIMSPA), um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, com indicação clara de contatos telefônicos e disponibilidade diária durante o período das 08h às 16h, em dias úteis;

- Disponibilizar sistema ou outro instrumento hábil similar, que é uma ferramenta que possibilita que o gestor/fiscal efetue consulta on-line, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão das fabricantes;
- Garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, de garantia e todos os demais serviços e materiais tenham como parâmetro máximo o preço à vista descrito no sistema ou similar, sobre o qual incidirão os percentuais de desconto da proposta vencedora, na forma dos subitens 1.1.3 e 1.1.4: no item 1, sobre o preço de tabela do fabricante ou montadora de cada peça; no item 2, sobre o valor de cada serviço, obtido pela multiplicação do tempo padrão de mão de obra pelo valor da hora técnica..

3.3. Todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema, será de responsabilidade da CONTRATADA, cujo custo insere-se no valor da taxa de Administração da proposta vencedora, não cabendo qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informática utilizados pela contratante.

- Caso a CONTRATADA opte pelo uso de equipamentos periféricos e cartões eletrônicos, junto com a implantação do sistema demandado, deverá fazê-lo nas quantidades necessárias ao pleno funcionamento e sem custo para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início da vigência do contrato.

3.4. Entende-se por veículos que compõem a frota da CONTRATANTE, objeto da prestação dos serviços descritos neste termo, os seguintes:

- Atual frota oficial, qual seja, automóveis de passeio (frota ADMINISTRATIVA), camionetes e caminhões (frota OPERATIVA) pertencentes à frota da CONTRATANTE; e
- Outros veículos automotores que venham a ser acrescidos ou substituídos à frota atual da CONTRATANTE.

3.5. As especificações da rede credenciada, da plataforma, do treinamento e do modelo de execução do objeto constam da seção 5 deste Termo de Referência, que concentra as regras operacionais da contratação.

3.6. Os valores fixados no item 1.1 para peças e serviços decorrem da análise dos valores praticados pelo CeIMSPA nos anos de 2024 e 2025, conforme quadros abaixo, com acréscimo de aproximadamente 39,87%, definido pelo teto anual de R\$ 64.300,00 fixado pela Administração (incluída a taxa de administração), de modo a concentrar em contratação única a demanda anual estimada, inclusive eventual maior uso das viaturas, em observância ao art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, mantida a proporção de 2/3 para peças e 1/3 para serviços. Por seu caráter essencialmente latente e de prontidão, a quantidade de missões, operativas ou administrativas, e o consequente desgaste das viaturas não são medida exata, ainda que planejados. Assim, os montantes pactuados são preditivos, com acréscimos e supressões limitados na forma dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

UASG 791181 – ANO	GASTOS (R\$)	PARCELA EM PEÇAS (2 /3)	PARCELA EM SERVIÇOS (1/3)
2024	44.038,77	29.359,18	14.679,59
2025	46.429,92	30.953,28	15.476,64
MÉDIA	45.234,35	30.156,23	15.078,12
VALOR ADOTADO (média + aprox. 39,87%, limitado ao teto anual de R\$ 64.300,00, incluída a taxa de administração)	R\$ 63.268,00	R\$ 42.179,00	R\$ 21.089,00

3.6.1. Acrescida a taxa de administração máxima de 1,63% sobre R\$ 63.268,00 (R\$ 1.031,27), o valor anual estimado é de R\$ 64.299,27.

3.6.2. O acréscimo exato de 39,87% sobre a média (R\$ 63.269,28), somado à taxa de administração máxima, resultaria em R\$ 64.300,57, acima do teto. Por isso, os valores dos itens 1 e 2 foram arredondados para baixo, ao real inteiro (R\$ 42.179,00 e R\$ 21.089,00), totalizando R\$ 63.268,00.

3.7. Os serviços complementares previstos no subitem 5.1.20.3, tais como adesivagem, plotagem e envelopamento; lavagem, polimento, cristalização e higienização; colocação e retirada de películas; fornecimento de placas e tarjetas; cópia de chaves e abertura de portas; e tapeçaria e estofamento, integram o objeto por se destinarem à conservação, à recuperação, à identificação visual obrigatória e à plena condição de uso das viaturas, constituindo parcela acessória da manutenção de veículos automotores de que trata o art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021. Tais serviços somente serão demandados para os veículos da frota da CONTRATANTE, por meio da plataforma, com a mesma sistemática de orçamentação, aprovação e desconto aplicável aos demais serviços (subitem 5.1.9.1).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

ÓLEO LUBRIFICANTE:

4.1.1. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata; e
- c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

4.1.2. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019, da ANP) que atenda aos seguintes requisitos:

- a) que esteja previamente registrado na ANP;
- b) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;
- c) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto; e
- d) classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;
- e) e que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

PNEUS

4.1.3. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

4.1.4. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pneus, com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia — ENCE, nos termos da Portaria INMETRO nº 544, de 2012, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade — RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

PILHAS OU BATERIAS

4.1.5. Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como: a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado; b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados; e c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

4.1.6. A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

4.1.7. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pilhas e baterias, cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO

4.1.8. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio — SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

VEÍCULOS

4.1.9. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia "flex", nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

4.1.10. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso — I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. O credenciamento de oficinas, concessionárias e demais estabelecimentos pela Contratada constitui a própria forma de execução do serviço de gerenciamento e não caracteriza subcontratação, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante a Contratante.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelo entendimento de que o objeto contratual pressupõe demanda variável, contínua, contudo não exata, não ensejando a retenção monetária ou direitos monetários da CONTRATADA durante a vigência contratual, todavia, haverá exigência, para cada serviço ou peça, do estreito cumprimento de garantia mínima legal prevista na lei nº 8.078 /1990, Código de Defesa do Consumidor, em todos os seus termos, responsabilidades e limites mínimos.

Vistoria

4.4. É facultada ao interessado a realização de vistoria prévia nas dependências do CeIMSPA, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h, para conhecimento das condições de espaço para a execução de serviços nas dependências da Contratante, conforme subitem 5.1.25. O prazo entre a divulgação do Aviso e a sessão pública será de 5 (cinco) dias úteis, para viabilizar as vistorias.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.1. Informar a data pretendida para a vistoria com antecedência mínima de 24 horas.

4.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, a ser cobrada a apresentação juntamente com a convocação para apresentação da proposta.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato.

5.1.2. Para cada necessidade de manutenção ou de aquisição de peças, o Gestor de Frota abrirá chamado na plataforma, informando a placa/número do veículo, a quilometragem atual e o serviço ou a peça necessária. A Contratada obterá, junto à rede credenciada, no mínimo 3 (três) orçamentos, na forma do subitem 5.1.6, alínea “c”. A Contratada deverá garantir que um orçamento em aberto não impeça orçamentos de outras empresas para o mesmo veículo.

5.1.3. A cada necessidade de serviço, a oficina credenciada deverá enviar a equipe que realizará o serviço no Centro de Intendência da Marinha em São Pedro da Aldeia, com toda ferramenta e material necessários, se demandado pela Contratante, podendo também ser realizado em uma das Credenciadas. O Gestor de Frota ou seu representante poderá, também, apresentar o veículo diretamente na oficina credenciada, relatando a manutenção a ser realizada, sempre a critério da Contratante.

5.1.3.1. Caso seja levado à oficina, o responsável pelo recebimento do veículo da empresa credenciada abrirá, através do sistema web, uma Ordem de Serviço, contendo a placa/ número do veículo, data, hora e quilometragem de entrada, bem como a matrícula do servidor que entregou o veículo e os defeitos constatados. Mediante a digitação da placa, o sistema efetuará a migração de todos os dados identificadores do veículo, que já estarão pré-cadastrados no banco de dados da plataforma. A empresa credenciada fornecerá ao usuário do serviço comprovante de entrega do veículo, constando a identificação do responsável pelo recebimento do mesmo, data, com breve check-list, onde serão relatadas eventuais avarias pré existentes, bem como pertences e equipamentos que acompanharão o veículo. Será de exclusiva responsabilidade da contratada os prejuízos advindos da omissão dessas informações.

5.1.4. A contratada é responsável pelas cotações e negociações que envolvam os orçamentos, junto à rede credenciada de oficinas, e dos acompanhamentos dos prazos e execução dos serviços pela credenciada.

5.1.4.1. O pagamento da contratada à rede credenciada é de inteira responsabilidade da mesma, conforme contrato/acordo comercial específico firmado entre as partes.

5.1.5. Caberá exclusivamente ao fiscal técnico do contrato consultar o orçamento on-line na plataforma, conferindo:

5.1.5.1. Se os valores das peças e a quantidade de horas técnicas informadas não ultrapassam os valores informados na tabela oficial da montadora ou fabricante, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins, com os devidos descontos, conforme proposta da licitante vencedora.

5.1.5.2. Se o valor de cada serviço corresponde ao tempo padrão de mão de obra multiplicado pelo valor da hora técnica, ambos constantes das tabelas de referência (AUDATEX, CILIA, ORION e afins), com os devidos descontos, conforme proposta da licitante vencedora.

5.1.6. O fiscal técnico do contrato autorizará a execução de serviço através da plataforma, mediante o uso de senha pessoal e intransferível, declarando eletronicamente a conformidade do orçamento com as regras contidas neste Termo de Referência e proposta vencedora:

a) A oficina executa os serviços/peças autorizados pela contratante.

b) A contratada é responsável pelo recebimento e conferência das notas fiscais/faturas das credenciadas, que posteriormente, caso solicitado, serão enviadas à contratante.

c) A contratada é responsável pela realização de orçamentos de valores de peças e de serviços junto às tabelas de referência (AUDATEX, CILIA, ORION e afins), com os devidos descontos, devendo obrigatoriamente apresentá-los à contratante para aprovação e autorização, a fim de garantir o menor preço. O valor da mão de obra corresponderá ao tempo padrão multiplicado pelo valor da hora técnica constantes dessas tabelas, com os devidos descontos, mediante 3 (três) orçamentos, no mínimo, junto à rede de lojas e oficinas credenciadas.

d) Na mesma circunscrição, entre os três orçamentos apresentados deverá ser dada preferência àquelas oficinas que atendam aos requisitos ambientais previstos neste Termo, desde que estejam de acordo com o valor com desconto previsto na proposta da licitante vencedora.

e) Na hipótese da credenciada que atenda todas as qualificações ambientais, no que couber, descritas neste termo não ofertar orçamento, ou não existir credenciada na circunscrição que atenda a essas especificações, prevalecerá o critério de menor valor do orçamento.

f) Na impossibilidade de apresentar os orçamentos junto à tabela oficial da montadora ou fabricante, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins, a contratada deve apresentar justificativa por escrito sobre o não cumprimento desta exigência à CONTRATANTE.

g) Não serão aprovados os orçamentos que ultrapassem os limites dos valores de peças e quantidade de mão de obra previstos na tabela oficial da montadora ou fabricante, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins, com os devidos descontos, conforme proposta vencedora. Também serão descartados os orçamentos cujo valor da hora técnica ultrapassar os limites estabelecidos pela tabela oficial da montadora ou fabricante, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins, também com o devido desconto, conforme proposta vencedora.

h) O funcionário orçamentista da empresa credenciada elaborará orçamento detalhado a respeito da manutenção a ser realizada ou da peça a ser fornecida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contendo:

h.1) peças a serem substituídas, com a descrição detalhada e o valor individual de cada peça, obtido na tabela oficial da montadora/fabricante, publicada pelos sistemas AUDATEX, CILIA, ORION e afins; e

h.2) serviços a serem executados, com a descrição de cada serviço, o tempo padrão de mão de obra e o valor da hora técnica, conforme as mesmas tabelas de referência, com os devidos descontos.

5.1.7. Sempre que não constar na tabela oficial da montadora ou fabricante, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins, algum valor de peça ou mão de obra, o fiscal técnico do contrato poderá comprovar a pesquisa de preço no mercado, registrando todos

os dados da consulta na plataforma. A consulta poderá ser feita às tabelas de preços fornecidas pelos fabricantes, nos sítios eletrônicos disponíveis para consulta, na própria loja de venda de peças, ou ainda via telefone, e-mail, ofício, ou pessoalmente, desde que conste registrada na plataforma os dados do orçamento realizado.

5.1.8. Para peças exclusivas, onde não haja parâmetros para comparação em razão da existência de um único fornecedor, o gestor fará o registro desta informação na plataforma, que servirá, desde que confirmada, como justificativa para a ausência de comparativos de mercado.

5.1.9. Havendo a necessidade de execução de serviços especializados, cujos valores de peças e/ou o tempo de mão de obra não conste na tabela oficial da montadora ou fabricante, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins, **os valores cobrados serão comparados com pesquisa de mercado, realizada pelo fiscal técnico do contrato, através de outros fornecedores para o mesmo serviço ou peça, podendo a pesquisa expandir para outras Unidades da Federação, caso não existam outros fornecedores no Estado da sede da CONTRATANTE**

a) Entende-se como serviços especializados toda e qualquer manutenção ou reparação de equipamento ou sistema instalado ou adaptado ao veículo, que não possa ser executado em oficina mecânica ou concessionária autorizada, demandando formação profissional específica e ferramental especial.

b) São exemplos de serviços especializados: manutenção de rádio comunicadores, manutenção de equipamentos de iluminação de emergência, plotagem e adesivagem de viaturas, confecção de placas, geometria de turbinas, alinhamento de chassi, entre outros. Havendo demanda deste tipo de serviço, a CONTRATANTE solicitará à contratada o credenciamento da empresa.

5.1.9.1. Os serviços que não possuam tempo padrão de mão de obra nas tabelas de referência, tais como transporte por guincho e socorro mecânico; lavagem, polimento e cristalização; adesivagem e plotagem; películas; placas e tarjetas; cópia de chaves; e tapeçaria, integram o item 2 (e as peças e os materiais neles empregados, o item 1) e serão orçados mediante, no mínimo, **3 (três) orçamentos da rede credenciada** (subitem 5.1.6, alínea “c”), adotando-se o de menor valor, desde que compatível com a pesquisa de mercado de que trata o subitem 5.1.9, registrada na plataforma. Sobre o valor aprovado incidirá o percentual de desconto do respectivo item.

5.1.9.2. No transporte por guincho, o orçamento discriminará o valor de saída e o valor por quilômetro rodado entre o local de remoção e o de destino do veículo. No socorro emergencial, o atendimento poderá ser autorizado com base em um único orçamento, cuja compatibilidade com os preços de mercado será verificada posteriormente pelo fiscal técnico, aplicando-se igualmente o percentual de desconto do item 2.

5.1.10. Os orçamentos apresentados pelas credenciadas da contratada terão validade mínima de 30 (trinta) dias corridos, período durante o qual não poderá alterar os preços das peças orçadas, independente de flutuações do mercado de auto-peças e da data em que a contratante autorizar a execução dos serviços. Havendo alteração nos preços praticados pelas montadoras ou fabricantes, caberá a contratada fornecer à contratante as novas tabelas de preços atualizados.

5.1.11. O fiscal técnico do contrato poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a contratada e sua rede credenciada, a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte, tendo a oficina credenciada o prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da rejeição, para refazer ou corrigir os serviços não aceitos. A plataforma de trabalho deverá possibilitar a extração de relatório por empresa credenciada, a fim de controle do nível de excelência no atendimento.

5.1.12. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas/serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo as credenciadas pela contratada abster-se de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê a tabela oficial da montadora ou fabricante, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins.

5.1.13. Quando houver a necessidade de realização de revisão em garantia, o orçamento da concessionária deverá obedecer à política de preços praticada pelo programa de revisão programada, divulgado pela respectiva montadora. Sobre o preço do programa de revisão programada incidirão os percentuais de desconto da proposta vencedora, salvo comprovada impossibilidade, registrada na plataforma e aceita pelo fiscal técnico, hipótese em que prevalecerá o preço público do programa divulgado pela montadora.

5.1.14. No caso de veículos que sofreram modificações estruturais, pela especificidade das atividades desenvolvidas, e consequentemente as peças também sofreram adaptações (partes mecânicas e/ou elétricas), informar que o parâmetro de comparação não levará mais em conta a originalidade inicial (antes da modificação), mas sim aquela configuração apresentada desde o início do uso pela Contratante.

5.1.15. Poderão ser trocadas todas as peças que compõem o veículo, inclusive peças dos acessórios que os compõem, desde que o orçamento não ultrapasse a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do veículo, nos termos do Art. 2º da Instrução Normativa nº 03, de 15 de maio de 2008, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

- Fica estabelecido o uso da tabela FIPE para consulta do valor de mercado dos veículos a serem consertados.

5.1.16. Os estabelecimentos credenciados obrigam-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas serviços de sua autoria, objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

5.1.17. O Gestor de Frota deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças originais, objeto da contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências. Após a conclusão dos serviços, o Gestor de Frota encaminhará ao Fiscal do Contrato um comunicado informando que as peças fornecidas e os serviços executados correspondem fielmente às especificações deste.

5.1.18. As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela contratada deverão estar plenamente equipadas para prestação de serviços mecânicos automotivos e fornecimento de peças e acessórios automotivos originais para itens de segurança e peças e/ou acessórios de outros fabricantes, com qualidade equivalente, apenas para itens de acabamento e mediante autorização formal da contratante (subitem 5.1.32, alínea “c”). Deverão ser priorizadas empresas que atendam à rigorosa observância à legislação ambiental aplicável às suas atividades, conforme IN SLTI nº 01 de 19/01/2010, destacando-se os seguintes critérios:

5.1.18.1. Certificado de Licenciamento Ambiental, composto de Licença Prévia (LP) Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), conforme Art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, e legislação ambiental estadual aplicável, onde se aplicar.

5.1.19. A contratada deverá providenciar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o credenciamento de algum novo estabelecimento, caso o atendimento não esteja sendo considerado satisfatório, ou, ainda, caso o preço praticado pelas empresas constantes da rede credenciada não esteja dentro dos limites máximos estabelecidos neste Termo de Referência e proposta da licitante vencedora, ou ainda por quaisquer outras questões técnicas ou operacionais.

5.1.20. As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela contratada deverão proceder a entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos, ou descartá-las quando autorizadas pela contratante. 5.1.22. Todos os serviços executados, ou materiais fornecidos pelas oficinas e concessionárias conveniadas pela contratada, estarão sujeitos à aceitação da CONTRATANTE, na pessoa do Gestor de Frota, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

5.1.20.1. Na hipótese acima prevista, as oficinas e as concessionárias conveniadas pela contratada, obrigar-se-ão a executar os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicada à contratada a não aceitação pelos Gestores de Frota.

5.1.20.2. Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da contratada deverão ser por esta reembolsados, inexistindo quaisquer vínculos ou obrigações financeiras entre a CONTRATANTE e tais prestadores de serviço.

5.1.20.3. A contratada deverá manter credenciamento de, no mínimo, um prestador dos segmentos de serviços a seguir listados abaixo, caso as próprias oficinas credenciadas não os detenham:

- a) Concessionárias autorizadas de todas as marcas de fabricantes de veículos que compõem a frota da CONTRATANTE, visando que seja mantida a garantia de fábrica, para veículos novos;
- b) Empresa especializada no fornecimento e serviços de adesivos/adesivagem, plotagem, envelopamento automotivo nos padrões da Marinha do Brasil;
- c) Empresa especializada no fornecimento de cópia de chaves simples e codificadas, assim como na abertura de portas e fechaduras de veículos automotores;
- d) Empresa especializada no fornecimento de placas de identificação e tarjetas para todas as marcas e modelos de veículos da CONTRATANTE, no padrão estabelecido pelo CONTRAN;
- e) Empresa especializada na colocação e retirada de películas de controle solar para veículos automotores, que atendam às regulamentações do CONTRAN;
- f) Empresa(s) especializada(s) no serviço de socorro mecânico, através de guinchos, plataformas, capazes de atender todas as marcas e modelos de veículos pertencentes à frota do CeIMSPA;
- g) Empresa especializada nos serviços de lavagem geral interna e externa, inclusive à seco, polimento, cristalização e lubrificação;
- h) Empresa especializada no fornecimento de peças e serviços referentes à tapeçaria automotiva e estofamento;
- i) Empresa especializada nos serviços e fornecimento de peças referentes a alinhamento ou geometria de direção e balanceamento computadorizado, cambagem e câster;
- j) Empresa especializada nos serviços de borracharia automotiva, desempenho e recuperação de rodas de ferro ou de liga leve, incluindo o fornecimento de pneus;
- k) Empresa especializada na manutenção de equipamentos de sinalização de emergência;
- l) Empresa especializada para manutenção de turbinas de veículos movidos a diesel;
- m) Empresa especializada para higienização e manutenção de sistemas de ar condicionado;

- n) Empresa especializada no segmento de vidraçaria, apta a realizar substituições de vidros dianteiros, traseiros e laterais, bem como manutenção de máquinas de vidros, elétricos ou manuais, e substituições de espelhos retrovisores;
- o) Empresa especializada para serviços de lanternagem, funilaria e pintura;
- p) Fornecimento de toda e qualquer peça necessária;
- q) Empresa especializada na manutenção de todo o sistema das viaturas consideradas do grupo pesado a diesel (ônibus e caminhões);
- r) Empresa especializada em manutenção elétrica e eletrônica, com fornecimento de bateria;
- s) Empresa especializada em manutenção mecânica preventiva e corretiva, tanto fora da garantia quanto em garantia de fábrica, incluindo retífica de motor, para todos os tipos de veículos terrestres da frota da CONTRATANTE, seus acessórios e implementos; e
- t) Todo e qualquer serviço, material, peça, acessório ou componente que, embora não explicitamente especificado no Termo de Referência e seus Apêndices, faça-se necessário à perfeita conservação do veículo e suas funcionalidades.

5.1.20.4. A contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, indicar outras empresas para prestação dos serviços acima descritos, de modo a ampliar a rede de atendimento, bem como solicitar o credenciamento de empresas especializadas em serviços não descritos acima, desde que vinculados à manutenção e reparação automotiva, no prazo previsto no subitem 5.4.

5.1.20.5. A contratada deverá optar pela rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- a) Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet;
- b) Dispor de ferramental atualizado para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- c) A oficina deverá ser credenciada pela contratada em até 15 (quinze) dias corridos, a partir da solicitação pela contratante para novos credenciamentos. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada da contratada e aceita pela contratante;
- d) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, nas suas instalações, independentemente da marca do veículo;
- e) Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;
- f) Devolver os veículos para a contratante em perfeitas condições de funcionamento;
- g) Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que aprovados pela contratante;
- h) Prestar garantia de todos os serviços e troca de peças que realizar;
- i) Estar apta a emissão de notas fiscais eletrônicas, em respeito à legislação vigente.

5.1.21. A contratada será a única responsável por garantir que as oficinas credenciadas atendam às exigências do futuro contrato.

5.1.22. A contratada responsabilizar-se-á por todo e qualquer ato lesivo à frota da CONTRATANTE, causado por alguma das empresas conveniadas, no exercício de manutenção prevista no contrato.

5.1.23. A credenciada pela contratada deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos da contratante, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados pelos Gestores de Frota ou pela comissão especialmente designada pela autoridade competente da contratante.

5.1.24. A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos, com a apresentação da rede credenciada, deverá dar-se num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato pelo Ordenador de Despesas do CeIMSPA.

5.1.25. As manutenções dos meios da frota OPERATIVA, administrada pela Seção de Viaturas da Divisão de Administração, poderão ser realizadas nas dependências do CeIMSPA, a critério deste. A oficina credenciada é responsável por fornecer todo tipo de equipamento e ferramenta necessários para realização dos serviços. As manutenções dos veículos da frota ADMINISTRATIVA poderão, a critério do CeIMSPA, excepcionalmente, serem realizadas nas dependências do CeIMSPA.

DA PLATAFORMA

5.1.26. A contratada deverá tornar disponível à contratante, plataforma de trabalho em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:

- a) Abertura de Ordens de Serviço on-line/real time;

- b) Recebimento de orçamento on-line/real time, com ferramenta para extração e formato planilha, texto ou PDF, para fins de controle e arquivo;
- c) Avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;
- d) Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time;
- e) Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;
- f) Sistemas Integrados de Informações, permitindo a geração de Relatórios Gerenciais, com opções para extração do relatório em formato XML e PDF;
- g) Sistemas Tecnológicos integrados que viabilize a autorização para realização dos serviços de manutenção e reparos e fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos da frota da contratante junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Administração;
- h) Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas e concessionárias credenciadas, obrigatoriamente nas localidades previstas nos subitens 5.2 e 5.3 e, nas demais localidades do território nacional, mediante credenciamento a pedido da CONTRATANTE, no prazo do subitem 5.4, de modo a atender as viaturas em missões de apoio logístico e de transporte de bens e pessoal fora da sede, preparadas para aceitar transações com as senhas dos usuários dos sistemas;**
- i) Permitir a inclusão de dados de orçamentos realizados fora da plataforma, na hipótese do subitem 5.1.7.

5.1.27. Todas as operações serão realizadas interativamente, através de sítio eletrônico na rede mundial de computadores (internet), entre o sistema da contratada e os operadores – servidores autorizados da CONTRATANTE, de acordo com cada nível de acesso, mediante opções de execução oferecidas (menus). A plataforma de trabalho deverá permitir acesso de qualquer terminal conectado à internet, mediante login e senha de usuário.

5.1.28. A plataforma autorizará o faturamento da credenciada para a Contratada, e da Contratada para a Contratante, dos serviços executados e das peças e acessórios fornecidos, mediante uso de senha fornecida aos Gestores de Frota.

5.1.29. A contratada deverá fornecer ferramenta capaz de possibilitar que os Gestores de Frota realizem, on-line, consulta à tabela de preços da montadora ou fabricante de cada peça desejada, bem como à tabela de tempo de mão de obra, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins, sem nenhum custo adicional para contratante.

5.1.30. Os preços das peças deverão ser atualizados de acordo com as alterações do PPS – Preço Público Sugerido, apresentados pelas montadoras ou fabricantes, publicados pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins.

5.1.31. A plataforma deverá permitir a inclusão permanente de novos veículos nos bancos de dados (modelos, peças e tempos de mão de obra), além de permitir busca de peças por nome, código ou através da identificação da imagem/figura da peça do veículo (marca, modelo, ano e motorização).

5.1.32. A plataforma deverá possibilitar à CONTRATANTE a aquisição, por meio da rede credenciada da contratada, de quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora de veículos e/ou através da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotiva e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

- a) Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora de veículos e constantes de seu catálogo; ou
- b) Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo; ou
- c) De outros fabricantes, cujo produto atenda aos níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora de veículos, constantes ou não de seu catálogo, **sob solicitação ou autorização formal da Administração, apenas para itens de acabamento, vedada sua utilização em itens de segurança (tais como freios, suspensão, direção, pneus, cintos de segurança e airbags).**

5.1.33. A plataforma deverá possibilitar a realização de manutenção preventiva, corretiva e outras prestações de serviços, conforme segue:

5.1.33.1. Manutenção preventiva que tem como objetivo principal, mediante uma introdução sistemática regular de revisões e serviços, garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes ou mesmo à paralisação do veículo. São exemplos de manutenção preventiva:

- a) Troca de pneus, alinhamento, balanceamento e desempenho de rodas;
- b) Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- c) Lubrificação de veículos;
- d) Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc.;
- e) Substituição de itens do motor;

- f) Limpeza de motor e bicos injetores;
 - g) Regulagens de bombas e bicos injetores;
 - h) Limpeza e higienização do sistema de ar condicionado;
 - i) Serviços de lavagem e proteção à pintura e carroceria do veículo;
 - j) Substituição de itens dos meios e dos sistemas dos encarroçamentos dos caminhões da frota operativa; e
- k) Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação da equipe de Gestão de Frota da CONTRATANTE.

5.1.33.2. Manutenção Corretiva ou Pesada que compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:

- a) Serviços de retífica de motor;
- b) Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- c) Serviços de instalação elétrica, com fornecimento de bateria;
- d) Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- e) Capotaria;
- f) Tapeçaria;
- g) Funilaria e pintura;
- h) Manutenção nos sistemas de arrefecimento, freios, suspensão e direção;
- i) Manutenção no sistema de ar-condicionado;
- j) Manutenção dos meios e dos sistemas dos encarroçamentos dos caminhões da frota operativa;

5.1.33.3. Manutenção de garantia de fábrica, que visa resguardar a contratante com relação aos veículos ainda em prazo de garantia, devendo ser realizada apenas nas concessionárias das marcas respectivas. Sempre que houver nova aquisição de viaturas por parte da contratante, a contratante notificará a contratada, que providenciará o credenciamento das concessionárias das respectivas marcas.

5.1.33.4. Prestação de serviços de mão de obra, que deverão ser realizados através de profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejada e com garantia.

5.1.34. Para os fins deste Termo de Referência, consideram-se:

- a) Gestor de Frota: servidor da Seção de Viaturas da Divisão de Administração, usuário da plataforma, designado para abrir chamados, apresentar as viaturas, acompanhar a execução e atestar a conformidade das peças fornecidas e dos serviços executados;
- b) fiscal técnico do contrato: responsável por conferir, aprovar, recusar ou aprovar parcialmente os orçamentos, registrar na plataforma as pesquisas de mercado e realizar o recebimento provisório sob o aspecto técnico;
- c) fiscal administrativo do contrato: responsável pelo acompanhamento das condições de habilitação, do empenho, do pagamento e das glosas;
- d) gestor do contrato: responsável pelo recebimento definitivo e pelas providências de responsabilização e sanção.

5.1.35. A Contratada disponibilizará a cada um senha de acesso à plataforma, no nível correspondente às suas atribuições, segundo indicação formal da Contratante.

5.1.36. A plataforma deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros, que possibilitem o efetivo controle e gestão das informações sobre os veículos, gerência dos usuários e respectivas despesas com serviços gerais de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, devendo ser disponibilizadas as seguintes informações acumuladas, a partir da contratação dos serviços:

- a) Histórico de manutenção de veículo – valor das peças, valor da mão de obra, valor total do serviço, placa, quilometragem, estabelecimento onde foi realizado, garantias de peça e mão de obra, quantidade de peças, total de tempo de mão de obra utilizada e identificação do Gestor de Frota que autorizou o serviço ou o fornecimento da peça;
- b) Relatório dos orçamentos em abertos;
- c) Pesquisa no sistema da garantia de peças e serviços;

- d) Histórico dos orçamentos;
- e) Histórico da manutenção dos veículos;
- f) Relatório por analítico por tipo de peça fornecida e por tipo de serviço prestado;
- g) Cotação em tempo real (on-line) – transparência nos dados e informações, velocidade na operação, automatização do processo;
- h) Pesquisa de cadastro dos veículos;
- i) Composição da frota e idade média;
- j) Relação de serviços por estabelecimentos credenciados;
- k) Indicativo de quais oficinas atendem aos requisitos ambientais previstos neste termo, para viabilizar a ordem de preferência na localidade;
- l) Relatório de operação de manutenção;
- m) Utilização de peças e serviços por estabelecimentos;
- n) Custos e quantidade por tipo de manutenção por veículos;
- o) Custos e quantidade por tipo de manutenção por grupo de veículos;
- p) Pesquisa no sistema por preços de peças e serviços;
- q) Custos por km e indicadores de gastos por veículos.

5.1.37. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré estabelecido pelos Gestores de Frota, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

5.1.38. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas deverão ser descentralizadas e automáticas, a partir do momento da realização das transações nos estabelecimentos conveniados.

5.1.39. A contratada deverá permitir acesso para o Fiscal do Contrato, bem como aos Gestores de Frota, possibilitando: consulta, autorização, aprovação, rejeição, emissão e consulta de relatórios, cujos perfis/níveis de acesso devem atender a indicação formalizada pela contratante.

5.1.40. A plataforma deverá funcionar em navegador web atualizado (Google Chrome, Mozilla Firefox ou Microsoft Edge), independentemente do sistema operacional, sem exigir da CONTRATANTE a instalação de software adicional.

5.1.41. A CONTRATADA deverá fornecer as garantias e segurança da plataforma conforme a seguir:

- a) A autorização para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário, pessoal e intransferível;
- b) O bloqueio do uso da senha deverá ser on-line e a partir da base operacional definida pela CONTRATANTE, mediante senha/rotina específica;
- c) Troca periódica ou validação de senha pessoal, mediante solicitação da contratante;
- d) Cancelamento de senha somente pelo Fiscal do Contrato;
- e) O uso indevido de senha de USUÁRIO não autorizado, cancelado ou bloqueado pelo Fiscal do Contrato, será considerado falha do sistema e as despesas efetivas serão suportadas pela contratada.

5.1.42. A contratada se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

5.1.43. A implantação de que trata o subitem 5.1.24 incluirá o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da contratada pelos servidores autorizados vinculados à CONTRATANTE.

5.1.44. A Contratada deverá iniciar o atendimento de falhas da plataforma em até 2 (duas) horas da notificação, quando houver indisponibilidade total ou impossibilidade de abrir, orçar ou autorizar ordens de serviço, solucionando-as em até 24 (vinte e quatro) horas. As demais falhas deverão ser solucionadas em até 1 (um) dia útil.

5.1.45. A contratada deverá prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico.

5.1.46. A Contratada deverá fornecer e-mail e/ou 0800 para comunicação dos problemas técnicos.

DO TREINAMENTO

5.1.47. A contratada deverá providenciar, sem ônus para a contratante, o treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da plataforma. O treinamento poderá ser presencial, on-line, através de videoconferência ou mediante manuais em mídia removível. Sendo presencial, será realizado nas instalações da CONTRATANTE, em São Pedro da Aldeia/RJ, onde haverá, pelo menos, 02 (dois) servidores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços executados.

5.1.47.1. O treinamento para o fiscal de contrato deverá ser realizado imediatamente após a disponibilidade da plataforma.

5.1.47.2. O treinamento para os Gestores de Frota deverá ocorrer em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a disponibilidade da plataforma. O prazo para disponibilidade da plataforma e para o treinamento estão contidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, previsto no subitem 5.1.1.

5.1.48. A contratada será responsável, às suas expensas, pelos custos de realização de todo o treinamento dos Fiscais do Contrato e dos representantes dos estabelecimentos credenciados, no que se refere à utilização da plataforma.

5.1.49. A contratada deverá oferecer novo treinamento, nos mesmos prazos previstos no subitem 5.1.47.2, sempre que ocorrer:

5.1.49.1. Qualquer alteração no sistema da contratada;

5.1.49.2. Inclusão ou substituição de algum Fiscal de Contrato;

5.1.49.3. Inclusão ou substituição de alguma empresa da rede credenciada.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.50. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.51. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.52. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.1.53. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.54. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.1.55. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

5.1.55.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.1.55.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

5.1.55.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.1.56. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.1.57. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

5.1.58. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

5.1.59. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

5.1.60. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.61. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, bem como das oficinas credenciadas, ou em local por ela designado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.62. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

- 5.1.63. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.1.64. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.1.65. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.1.66. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 5.1.67. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 5.1.68. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 5.1.69. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 5.1.70. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 5.1.71. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.1.72. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 5.1.73. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 5.1.74. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.1.75. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 5.1.76. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.1.77. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.78. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 5.1.79. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.1.80. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 5.1.81. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 5.1.82. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, admitidas supressões superiores por acordo entre as partes.
- 5.1.83. Dar conhecimento à Fiscalização das alterações decorrentes de eventuais substituições, exclusões ou inclusões dos empregados que prestam serviços para o CONTRATANTE.
- 5.1.84. Elaborar o programa de manutenção preventiva, definindo as atividades bimestrais, para aprovação do Fiscal do contrato.

5.1.84.1. O programa deverá ser entregue dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato.

5.1.85. Apresentar Relatórios de Manutenção Preventiva e Corretiva contendo o nome do responsável pela solicitação, a data e a hora do chamado de início e término do atendimento, identificação do defeito detectado, suas causas e efeitos, bem como as providências adotadas e demais informações pertinentes, devendo o mesmo ser assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação da manutenção.

5.1.86. Levar, imediatamente, ao conhecimento da Fiscalização do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis e comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

5.1.87. Executar, em outro horário, de preferência aos sábados, domingos ou feriados, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, os serviços que não puderem ser executados durante o horário normal de expediente.

5.1.87.1. Nos fins de semana, feriados ou fora do horário de expediente, a CONTRATADA deverá indicar o funcionário que poderá atender os casos excepcionais e urgentes.

5.1.88. A CONTRATADA deverá disponibilizar para o CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e/ou celulares, durante 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

5.1.89. Permitir ao Servidor credenciado pelo CONTRATANTE, fiscalizar os serviços, sob sua responsabilidade, o qual poderá sustar recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese a eventual falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá à CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato, correndo por conta da mesma todas as despesas, em razão dos serviços de desfazer e refazer.

5.1.90. Não transferir a outrem os compromissos assumidos, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

5.1.91. Todos os trabalhos serão executados por mão de obra qualificada, devendo a contratada estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviço constante da especificação.

5.1.92. Os serviços rejeitados pela fiscalização, devido ao uso de materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade e/ou considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente com o emprego de materiais aprovados pela Fiscalização, com a devida mão de obra qualificada e com a antecedência necessária para que não venha prejudicar o andamento cronológico dos serviços, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato.

5.1.93. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, como por exemplo, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes horizontal e vertical, tributos, emolumentos, testes, encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários correrão por conta da CONTRATADA.

5.1.94. Todos os serviços eventualmente não explicitados nestas especificações, mas necessários à execução dos serviços programados e ao perfeito funcionamento das viaturas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.95. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem.

5.1.96. Responder pela direção e responsabilidade técnica pelos serviços prestados, obrigando-se a obedecer aos procedimentos de trabalho, exigências decorrentes da prestação dos serviços e da boa técnica da Engenharia, normas de fabricantes, regulamentos e instruções aplicáveis, respondendo civil e criminalmente em decorrência da imperícia na sua execução.

5.1.97. Responder exclusivamente por toda e qualquer movimentação de equipamentos e materiais seja partir dos locais onde os trabalhos estejam sendo executados, seja de estabelecimentos próprios ou de terceiros, acobertando-a por nota fiscal específica, conforme determinações legais vigentes, bem como pelo ônus resultante de infração cometida e seu integral cumprimento e recolhimento no prazo legal.

5.1.98. A CONTRATADA obriga-se, expressamente, inclusive em nome de seus funcionários, empregados, prepostos e prestadores de serviços, a manter o mais absoluto sigilo sobre todas e quaisquer informações contidas no equipamento, nos softwares, nos dados (inclusive do banco de dados), nos documentos, nas informações, escritas ou não, sejam elas de natureza técnica ou operacional, e sobre todos os assuntos tratados com o CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, armazenar, copiar, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a esta contratação, durante a vigência deste contrato e por mais 10 (dez) anos após o seu término.

DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1.99. O recebimento e a aceitação do objeto observarão o disposto na seção 7 deste Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. A Contratada deverá possuir oficinas credenciadas em âmbito regional, com ampla rede de estabelecimentos (concessionárias e oficinas de veículos com licença de operação obrigatória), nos municípios da Região dos Lagos/RJ e, no mínimo, em Niterói/RJ, Rio de Janeiro/RJ, Santos/SP e Itajubá/MG. A exigência nessas localidades decorre da realização habitual, pelo CeIMSPA, de missões de apoio logístico e de transporte de bens e pessoal para essas cidades, que demandam atendimento às viaturas durante os deslocamentos.

5.3. É obrigatório o credenciamento de, no mínimo, 2 (duas) empresas, na região que compreende as cidades de SÃO PEDRO DA ALDEIA, ARARUAMA, IGUABA GRANDE, CABO FRIO, ARRAIL DO CABO e BÚZIOS, que contemple as especificidades dos serviços previstos no subitem 5.1.20.3. Tal obrigatoriedade tem por base a necessidade de eficiência e celeridade operacional e redução, ao máximo, dos custos logísticos inerentes.

5.4. Além dos locais acima citados, a contratada deverá credenciar e tornar disponível, mediante solicitação da CONTRATANTE, outros estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da CONTRATANTE nos municípios considerados rotas estratégicas de atuação do Órgão, sempre que houver interesse da CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos neste item e seus subitens. O prazo para credenciamento será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da solicitação da contratante.

5.5. Em nenhuma hipótese, sob pena de ser antieconômico, poderá haver o cadastramento forçado de empresa fora da área da sede e localização do CeIMSPA sem haver empresa correspondente na área da sede do órgão. Ou seja, não se admitirá que haja, apenas fora da sede do CeIMSPA, serviços básicos discriminados no subitem 5.1.20.3.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.6.1. Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet, a fim de viabilizar os orçamentos e pedidos de serviço;

5.6.2. Dispor de ferramental atualizado para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

5.6.3. Assim como cobrar também que as oficinas autorizadas comprovem a dotação de ferramentas/equipamentos adequados para a realização dos serviços. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A proposta de preços deverá fixar, de forma clara e inequívoca, os valores totais ofertados para cada item do grupo, de modo a ser verificável que, para cada item, houve oferta menor que o estimado pela Administração. A proposta final deverá, inclusive, demonstrar o desconto apurado em cada item, para ratificação da empresa acerca dos descontos que deverão ser praticados nos itens 1 e 2, e a taxa percentual final de administração, demonstrando o entendimento das regras inseridas no item 1 deste Termo de Referência. Releva-se mencionar que o critério de julgamento dos preços será o de menor preço global, ainda que necessário a evidenciação dos preços totais ofertados para cada item.

Especificação da garantia do serviço

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período de contratação*.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.20.1. Cobrará da contratada documento hábil para comprovar que os orçamentos estão de acordos com as tabelas acordadas neste Termo de Referência;

6.20.2. Fará vistoria (testes) em todos os serviços executados nas viaturas pela Contratada, a fim de certifica-se do da plena e satisfatória realização do serviço contratado, ante de dar o aceite;

6.20.3. Manterá em seu controle todos os prazos de garantia dos serviços realizados nos veículos, a fim de acionar a Contratada quando necessário.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.6.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.21.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.21.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.32. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **23/10/2026**.

7.32.1. Considerando que os preços de peças e serviços acompanham a atualização das tabelas de referência (subitem 5.1.30), o reajuste de que trata esta seção não alterará os percentuais de desconto dos itens 1 e 2 nem o percentual da taxa de administração do item 3, que permanecerão fixos durante toda a vigência contratual, inclusive em caso de prorrogação. O índice incidirá exclusivamente sobre o valor global estimado do contrato, quando necessária a sua atualização, por apostilamento.

7.33. Após o interregno de um ano, a pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.34. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.35. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.36. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.37. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.38. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.39. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.40. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.40.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.40.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.40.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.41. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o 10º (décimo) dia, e de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) do valor estimado do contrato.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,6% (seis décimos por cento) do valor estimado do contrato.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,6% (seis décimos por cento) do valor estimado do contrato.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,6 % (seis décimos por cento) do valor estimado do contrato.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,6% (seis décimos por cento) do valor estimado do contrato.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: "I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;", atualmente com valor máximo de R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), vide Decreto Nº 12.807/2025.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

9.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.3.1. menor valor global para o Grupo 1: conforme valor estimado da contratação.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.20. A Administração poderá realizar exame objetivo dos requisitos de habilitação acima mediante verificação única do SICAF. Tal procedimento não dispensará o envio compulsório dos comprovantes documentais supra descritos durante a fase pertinente.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. A qualificação econômico-financeira limita-se às certidões dos subitens anteriores, por se tratar de contratação de pequeno vulto, com pagamento exclusivamente após a execução de cada serviço e sem antecipação de recursos, sendo desproporcional a exigência de balanço patrimonial e de índices contábeis, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021.

Qualificação Técnica

9.24. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.24.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.25. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.25.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.25.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes. O tempo mínimo de 2 (dois) anos visa à não restrição da competitividade, todavia, fixa um mínimo de tempo razoável para que empresas novas ou consolidadas, no nicho de mercado requerido à contratação, possam comprovar plena capacidade de execução com base em prestações pretéritas. Alerta-se que o presente objeto consiste em serviço de GERENCIAMENTO DE FROTA (quarteirização), e não mera manutenção de veículos, logo, o atestado deverá compreender exatidão do serviço de gerenciamento de frota, mediante sistema operacional informatizado, com rede de credenciadas.

9.25.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.25.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.25.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.25.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.26. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.27. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.28. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.29. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.30. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.31. Não será admitida a participação de pessoas físicas, de cooperativas e de empresas estrangeiras que não funcionem no País. O objeto exige estrutura empresarial apta a manter plataforma informatizada e a gerir, com responsabilidade centralizada, rede credenciada de oficinas e concessionárias, o que é incompatível com a atuação de pessoa física e com o regime cooperativo (art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021); e a execução local, com rede credenciada na Região dos Lagos/RJ, inviabiliza a atuação de empresa sem funcionamento no País.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 64.299,27 (sessenta e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos)**, conforme a tabela do item 1.1.

10.1.1. O valor total estimado observa o limite do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025 (R\$ 130.984,20), aferido na forma do § 1º do mesmo artigo, considerando o saldo remanescente anual atual para a natureza do serviço.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/unidade: 791181;

II. Fonte de recursos: 1000000000;

III. Programa de trabalho Resumido: 174672;

IV. Elemento de despesa: 339039; e

V. Plano interno: Z4C3SLA01B4.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

13.1. Minuta de Termo de Contrato, obrigatória por não se tratar de nenhuma das hipóteses de substituição do instrumento contratual previstas no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Confeccionado por, com base nas informações do Documento de Formalização de Demanda:

RAFAEL MAGALHAES DA CONCEICAO

Responsável pela contratação direta

Despacho: Aprovado por:

LEONARDO ZAMPA DA SILVA

Autoridade competente

